



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

**LEI ORDINÁRIA N. 999/2011.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

"JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente

Lei

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 1.º – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Taguaí – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Artigo 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental Lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV. produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. doações de entidades Nacionais e Internacionais;
- VII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. preços públicos cobrados por análises de Projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações Ambientais do Município;
- IX. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI. compensação ambiental financeira;
- XII. outras receitas eventuais;

§ 1.º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3.º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecida as Diretrizes Estaduais e Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

Artigo 4.º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo setor responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
 - a. Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b. O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c. O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d. O desenvolvimento de projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;
 - e. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - f. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6.º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Artigo 7º- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações: Federal, Estadual e Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Artigo 9.º – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto se necessário pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 14 de dezembro de 2011.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal